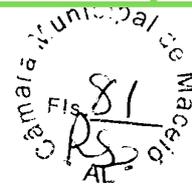




**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 6.451 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 6.723/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 36.717.050,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e condições específicas aprovadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a operação.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.



EM BRANCO



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, ou depositário que venha a lhe suceder, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2015.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 22/06/15
Evandro J. Cordeiro
Secretário de BOM - Mat. 941288-3



EM BRANCO